

LEI N.º 181/99

“QUE FIXA OS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES E DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1 999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILSON GIL, Prefeito Municipal de Elisiário, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica Fixado os subsídios mensais de cada Vereador membro da Câmara Municipal de Elisiário, em oito por cento (8%) do subsídio dos senhores Deputados Estaduais de São Paulo.

Artigo 2º - Fica ainda, fixado os subsídios do senhor Presidente da Câmara Municipal de Elisiário, em doze por cento (12%) do subsídio dos senhores Deputados Estaduais de São Paulo.

Artigo 3º - Os subsídios de que trata a presente Lei, não poderão exceder o montante de cinco por cento (5%) da Receita do Município.

Artigo 4º - As sessões extraordinárias, serão remuneradas na base de vinte por cento (20%). Calculado sobre o valor fixo dos subsídios mensais de cada vereador, por sessão realizada.

Artigo 5º - Os vereadores em exercícios não serão prejudicados no pagamento dos subsídios mensais a que tiverem direito por motivo de doença que impeça o exercício do mandato, ou, em viagem a serviço da Câmara Municipal para participação de Congressos e Seminários.

Artigo 6º - As despesas com pagamentos referidos nesta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual desta Câmara Municipal.

Artigo 7º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1 999.-

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo AP. Meneguesso (Barbeiro)*”, aos 23 de setembro de 1 999.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

GILSON GIL
PREFEITO MUNICIPAL